



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33872 pág. 10  
de: 26/10/2018  
Caderno: Reb. Divorço

| CONSELHO DIRETOR<br>DECISÃO Nº 666/2018 |   |
|---|---|
| <b>INTERESSADO (A):</b>                 | Ana Maria Reis Vieira – EPP   |
| <b>ASSUNTO:</b>                         | Recurso contra a Decisão nº 048/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas e Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013. |
| <b>PROCESSO Nº:</b>                     | 062.0002648.2014-FAPEAM   |

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

**a)** o Recurso interposto pela empresa **Ana Maria Reis Vieira – EPP** contra a Decisão nº 048/2018-CD/FAPEAM, que reprovou a Prestação de Contas apresentada no âmbito do Programa TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 174.844,00, e ainda, a aplicação de penalidade conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final e da reprovação da Prestação de Contas Financeira Final;

**b)** o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM às fls. 700 dos autos informando que:

**I** – os documentos apresentados anexos à petição, não comprovam a Prestação de Contas Técnica Final;

**II** – a empresa apresentou e teve aprovada a Prestação de Contas Técnica Parcial, referente à execução do projeto de novembro de 2014 a janeiro de 2017, não sendo repassado à partir dessa data às demais parcelas do auxílio pesquisa concedido;

**III** – o pedido de cancelamento ocorrido em maio de 2017, deu-se pela não apresentação da Prestação de Contas Financeira, e que a DITEC considera como Relatório Técnico Final a documentação apresentada, avaliada e aprovada pelos Consultores Ad Hoc;

**IV** – a Prestação de Contas Financeira apresentada pela interessada, após análise pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/FAPEAM foi considerada REPROVADA COM GLOSA, conforme Parecer nº 88/2018, cujo valor a ser devolvido ao erário passar a ser R\$ 114.570,20 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta reais);

**c)** o parecer nº 533/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo deferimento parcial do recurso para que seja determinada a devolução do valor R\$ 114.570,20 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos) por parte da **Empresa Ana Maria Reis Vieira – EPP**, por descumprimento do item 11.4 e 10.5.2, alínea “m” do Manual de Prestação de Contas/2006,

### DECIDE:

**I DEFERIR, parcialmente**, o Recurso interposto pela empresa **Ana Maria Reis Vieira – EPP** contra a Decisão nº 048/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução do valor R\$ 114.570,20 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos), por descumprimento do item 11.4 e 10.5.2, alínea “m” do Manual de Prestação de Contas/2016, no âmbito do Programa TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013;

**II RETIFICAR** o item IV da Decisão nº 048/2018-CD/FAPEAM, encaminhando cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I desta Decisão, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro